

## TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 04600.004987/2008-99

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 29/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.**

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Presidente da Enap - Senhor **Francisco Gaetani**, CPF nº 297.500.916-04, carteira de identidade nº 606.196 559/DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.150, da Casa Civil, da Presidência da República, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016, com competência delegada pela Portaria MP nº 97, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U em 19 de março de 2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e competência delegada pela Portaria nº 411, de 30 de novembro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Ibam**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada pelo desenvolvimento institucional da Administração Pública, em especial a municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.645.482/0001-96, com sede no Largo Ibam nº 1 - Humaiá - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.271-070, neste ato representada pelo Superintendente Geral **Paulo Timm**, portador do CPF: 457.512.429-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº147/2017**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterações nas cláusulas sétima e décima primeira do contrato originário n. 29/2017 (SEI - 0153871).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1. As obrigações do contratado passam a ser:

2.1.1. **Assegurar a entrega dos produtos utilizando a metodologia utilizada pela Enap em cursos a distância;**

2.1.2. **Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada o cronograma de desenvolvimento dos cursos;**

2.1.3. **Fornecer os materiais didáticos a serem utilizados no curso.**

2.1.4. **Arcar com possíveis despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação e acomodações dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na elaboração e planejamento dos cursos.**

2.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento da parte da Contratante;

2.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo as demandas pertinentes;

2.1.8. Levantar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

2.1.9. Não infringir os dispositivos da Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais;

2.1.10. Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela Contratante.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O valor de cada curso é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). No preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação. O pagamento será efetuado em parcelas no prazo de até 10 dias após a entrega dos seguintes produtos:

3.2. a) parcela 1 no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mediante a entrega do Produto 1 - planejamento dos cursos (plano de curso preliminar).

3.3. b) parcela 2 no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mediante a entrega do Produto 2 - conteúdos técnicos dos cursos (textos de estudo em versão doc ou docx) para validação técnica.

3.4. c) parcela 3 no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mediante a entrega do Produto 3 - instalação dos objetos de aprendizagem no moodle da Enap (apostila dos participantes em pdf, telas de estudo e questões com gabaritos).

3.5. O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito em nome do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Ibam**, em **3 (três) parcelas**, a ser quitada até 10 (dez) dias após o seu início, em conformidade com os dados abaixo:

- a) Banco: Banco do Brasil
- b) Agência: 2234-9
- c) Conta Corrente: 11655-6

3.6. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.9. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

3.10. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a Enap.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Enap, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pendente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{TX(100)}{365} \rightarrow I = \frac{6(100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$

3.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 29/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, a expensas da CONTRATANTE.

5.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

CONTRATANTE  <i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>Francisco Gaetani</b> Presidente	CONTRATADA  <i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>Paulo Timm</b> Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal
TESTEMUNHAS:  Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIMM, Usuário Externo**, em 15/02/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 15/02/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 16/02/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Técnico(a) de Nivel Superior (TNS)**, em 16/02/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0185127** e o código CRC **0BD56FBD**.

